

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA MATO GROSSENSE
DE GÁS - MT**

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 002/2026

Processo Administrativo – MTGAS – PRO 2025/00234

Wellington Matheus Monteiro, inscrito no CPF sob o nº 431.644.038-10, pessoa física, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 5.1. do Edital do Pregão em referência, solicitar os seguintes esclarecimentos a fim de permitir a formulação de uma proposta precisa e aderente aos termos do certame.

1. Classificação de requisitos “Mandatários” x “Desejáveis” na Planilha RFP

Referência: Itens 6.20.2, 6.20.4 e 7.1.1.3 do Termo de Referência (Anexo III); Planilha de Requisitos Funcionais – RFP, disponibilizada por meio da Resposta ao Questionamento nº 1.

Fundamentação: O item 6.20.2 do Termo de Referência menciona a existência de “requisitos funcionais obrigatórios e desejáveis”, e o item 7.1.1.3 estabelece que a aprovação na Prova de Conceito (POC) exige aderência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos “requisitos mandatórios” previstos no Termo de Referência e na Planilha RFP. Entretanto, a Planilha RFP disponibilizada contém, para a totalidade dos 298 (duzentos e noventa e oito) itens distribuídos nos 10 (dez) módulos, apenas as colunas “Aderência” (com a escala Atende / Parcial / Com Terceiro / Customizado / Não Atende) e “Observações”, sem qualquer campo que diferencie quais itens são “Mandatários” e quais são “Desejáveis”.

Perguntas:

- a) Qual o critério, lista ou documento que define quais dos requisitos constantes na Planilha RFP são classificados como “Mandatários” para fins do cálculo do percentual mínimo de 95% de aderência na POC (item 7.1.1.3)?

b) A MTGÁS pretende disponibilizar versão retificada da Planilha RFP contendo essa classificação, de modo a permitir que os licitantes dimensionem corretamente o risco de desclassificação técnica antes do envio das propostas?

2. Abrangência do Go-Live parcial do 3º mês quanto ao módulo de Folha de Pagamento

Referência: Item 6.22.4 do Termo de Referência (Anexo III) e Resposta ao Questionamento nº 2.

Fundamentação: O tópico acima nº 2 esclarece que o prazo máximo total do projeto é de 8 (oito) meses, com entrega parcial (Go-Live) prevista para o 3º mês, “contemplando os módulos e rotinas básicos necessários para atender ao exercício contábil e fiscal da Companhia”. O texto não menciona expressamente se o módulo de Gestão da Folha de Pagamento (item 10 da Planilha RFP) integra essa primeira entrega parcial ou se sua implantação pode ocorrer até o prazo final de 8 (oito) meses.

Pergunta: O módulo de Gestão da Folha de Pagamento integra o escopo mínimo exigido para o Go-Live parcial do 3º mês, ou sua implantação plena pode ser programada para o Go-Live final, no limite dos 8 (oito) meses?

3. Caráter vinculante das tabelas de preço por módulo (itens 6.14 e 6.16) e relação com o Anexo III-A – PPU

Referência: Itens 6.14, 6.15 e 6.16 do Termo de Referência; item 17.14.4 do Edital (Anexo III-A – Planilha de Preço Unitário – PPU); Anexo II do Edital (Modelo de Proposta Realinhada de Preços).

Fundamentação: O Anexo II do Edital (Modelo de Proposta Realinhada de Preços) prevê a apresentação de apenas 2 (dois) itens consolidados – “Serviços de Implantação ERP e RH” e “Mensalidade Software ERP e RH” com um único Valor Total do Lote. Já o Termo de Referência apresenta, nos itens 6.14 (licenciamento por módulo) e 6.16 (valor do serviço de implantação por módulo), tabelas com 10 (dez) linhas – uma para cada módulo – a serem preenchidas pelo licitante, que aparentam corresponder ao conteúdo do Anexo III-A (Planilha de Preço Unitário – PPU).

Perguntas:

- a) O preenchimento das tabelas dos itens 6.14 e 6.16 (ou da Planilha de Preço Unitário – PPU, Anexo III-A) é exigência obrigatória da proposta, complementar à Proposta Realinhada de Preços (Anexo II)?
- b) Em que momento e em qual formato essas tabelas devem ser apresentadas?
- c) Os valores unitários por módulo informados nessas tabelas possuem caráter vinculante para fins de medição, faturamento ou eventual rescisão/supressão parcial do objeto, ou servem apenas como memória de cálculo do valor global do Lote Único?

4. Alterações Normativas e Evolução dos Leiautes de Integração

Referência: Requisitos de integração constantes da Planilha RFP e do Termo de Referência.

Fundamentação: O escopo contempla integrações com sistemas externos e órgãos de controle, incluindo, entre outros, FIPLAN, APLIC/TCE-MT, eSocial, EFD-Reinf, instituições financeiras e demais interfaces necessárias à operação da Contratante. Considerando que tais integrações estão sujeitas a alterações normativas, evoluções tecnológicas e mudanças de leiaute promovidas pelos respectivos órgãos e entidades mantenedoras, faz-se necessária a definição objetiva da responsabilidade pelas adequações futuras.

Perguntas:

- a) As integrações previstas no escopo deverão atender exclusivamente aos leiautes, versões e especificações vigentes na data da assinatura do contrato ou também contemplar futuras alterações normativas e evoluções promovidas pelos respectivos órgãos e entidades?
- b) Em caso de alterações de leiaute, regras de negócio, protocolos de comunicação ou requisitos legais promovidas por terceiros (TCE-MT, SEFAZ, Receita Federal, eSocial, instituições financeiras, entre outros), as adequações necessárias serão consideradas parte integrante do escopo contratual ou serão tratadas mediante demanda específica?
- c) A Contratante disponibilizará, em tempo hábil, toda a documentação técnica, manuais, especificações e versões atualizadas dos leiautes das integrações exigidas durante a implantação e vigência contratual?
- d) Existe expectativa de que a solução possua mecanismos de parametrização que permitam à própria Contratante realizar ajustes decorrentes de alterações futuras sem necessidade de desenvolvimento específico pelo fornecedor?

e) Existem integrações atualmente em uso ou previstas para implantação durante a vigência contratual que ainda não estejam descritas no Termo de Referência ou na Planilha RFP? Em caso positivo, solicitamos sua relação e documentação técnica correspondente.

6. Lacuna na tabela de prazos do item 6.22.4.1 e necessidade de errata formal

Referência: Item 6.22.4.1 do Termo de Referência (tabela “Requisito de Prazo / Detalhamento da Exigência”) e Resposta ao Questionamento nº 2.

Fundamentação: Na versão do Termo de Referência disponibilizada, as células correspondentes ao prazo nas linhas “Prazo Máximo Total”, “Go-Live Objetivo” e “Alocação de Recursos” constam em branco. O prazo de 8 (oito) meses e o Go-Live parcial no 3º mês foram informados apenas na Resposta ao Questionamento nº 2, sem que tenha sido identificada, até o momento, errata retificando formalmente o Anexo III.

Pergunta: Será publicada errata/retificação do Termo de Referência (Anexo III) incorporando formalmente os prazos já esclarecidos na Resposta ao Questionamento nº 2, de modo a sanar a lacuna constante na tabela do item 6.22.4.1?

Nos termos do item 5.1.1 do Edital, solicita-se que as respostas sejam divulgadas no sistema SIAG com a antecedência necessária à adequada elaboração das propostas técnica e comercial. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.